



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Desenvolvimento Económico

EDITAL N.º 9/2021

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público, o seu Despacho n.º 7/2021, proferido em 07 de janeiro de 2021, cujo teor abaixo se transcreve:

DESPACHO N.º 7/2021

ASSUNTO: Mercados municipais sob gestão do Município de Leiria – funcionamento até 15 de janeiro de 2021, no âmbito do estado de emergência decorrente da pandemia COVID-19.

Considerando que:

I) Devido à evolução da situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, o concelho de Leiria foi considerado de risco muito elevado pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República efetuada pelo Decreto n.º 6-A/2021, de 06 de janeiro, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

II) As disposições especiais aplicáveis aos concelhos de risco muito elevado pelo Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, alterado pelo Decreto n.º 2-A/2021, de 7 de janeiro, em especial a constante do artigo 40.º, que determina a proibição de circulação na via pública aos sábados e domingos, no período compreendido entre as 13:00 h e as 05:00 h;

III) Os mercados sob gestão do Município de Leiria cumprem com as regras fixadas no artigo 24.º do mesmo diploma legal;

IV) De acordo com o n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento Interno dos Mercados Municipais do Concelho de Leiria, a Câmara Municipal de Leiria, por motivos de salvaguarda do interesse público, como reclama a situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, pode proceder à alteração da data de realização e do horário dos mesmos;

Assim, **determino:**

Manter em funcionamento os seguintes mercados municipais, devendo os mesmos encerrar às 13:00h aos sábados:

1. MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DE PEDRÓGÃO;
2. MERCADO MUNICIPAL DE LEIRIA;

Este meu despacho produz efeitos imediatos, e, porque proferido em circunstâncias excecionais e por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, fica o mesmo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, sujeito a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Cumpra-se com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

Leiria, 07 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal,
Gonçalo Lopes."

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser publicitado no sítio institucional do Município de Leiria na Internet em www.cm-leiria.pt, bem como afixado nos mercados municipais e divulgado nos habituais suportes de comunicação.

Leiria, 07 de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria,


Gonçalo Lopes.